



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 72/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045883/2022-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30
Endereço: RUA CONCEIÇÃO, Nº 233, SALA 404	Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para Mata Atlântica o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: NELSON MARQUES BRAZÃO JUNIOR	CPF/CNPJ: 510.131.856-68
Endereço: RUA MAJOR JOAQUIM PEDRO, Nº 57	Bairro: CENTRO
Município: GUAXUPÉ	UF: MG
Telefone: (38) 9 9879-5904	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM	Área Total (ha): 27,8312
Registro nº: 27.007	Município/UF: GUAXUPÉ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128709-D102.AE72.A028.4F05.89C0.63A6.CFAD.1C7F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1952	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	62	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	152	un	23K	7639488.88 m S	7639488.88 m S
.					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina fotovoltaica		7,8862

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outor - pastagem		7,8862

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		10,2423	m ³
Madeira Nativa		2,4465	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2022.

Data da vistoria: 15/02/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 10/04/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2023 (houve prorrogação de 60 dias).

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2023.

Foi encaminhado pedido de informação complementar através do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 4/2023 (60975328), onde foi solicitado novo requerimento com o enquadramento correto da modalidade de intervenção ambiental, retificação do registro no CAR, retificação do SINAFLOR, proposta de regularização de reserva legal e compensação por supressão da espécie ameaçada Zeyheria tuberculosa. Desta maneira o processo foi reorientado conforme a tabela a seguir:

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1952	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	62	un
INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA APÓS REORIENTAÇÃO		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	152	un

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para o corte de 152 árvores isoladas nativas distribuídas em 7,8862 ha fora de Área de Preservação Permanente, com um aproveitamento de material lenhoso na propriedade de 2,4465 m³ de madeira nativa e 10,2423 m³ de lenha nativa.

Tais intervenções são necessárias para acomodação de parte das estruturas de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA BOM JARDIM, onde será instalado o empreendimento, está registrado na matrícula 27.007 do CRI de Guaxupé, pertence ao Sr. NELSON MARQUES BRAZAO JUNIOR, CPF:510.131.856-68 e Sra. ANDREA CRISTINA DE FREITAS, RG nº 28.096.770-6, e possui 27,8312 ha escriturados e 30,5621 ha mensurados, equivalentes a 1,0915 módulos fiscais.

Parte da área do imóvel (8,20 ha) foi arrendada, conforme contrato (54554311), para empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.194.903/0001-30.

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD-6), na zona rural da cidade de Guaxupé, que possui uma área de cobertura vegetal no município de 23,84%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

a) FAZENDA BOM JARDIM

- Número do registro: MG-3128709-D102.AE72.A028.4F05.89C0.63A6.CFAD.1C7F

- Área total: 30,56 ha

- Área de reserva legal: 7,52 ha (24,62%)

- Área de preservação permanente: 2,58 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 23 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,6618 ha

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 0,8582 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av.6 - 23.007

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 (sete).

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui reserva legal averbada em 7,3496 ha, conforme processo 10040000515/10, onde o proprietário demarcou 7 glebas (denominadas A a G) cobertas por pastagem exótica e Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágios inicial e médio de regeneração.

Para a regeneração das glebas em pastagem foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, assinado pelo proprietário Sr. Nelson Marques Brazão Junior, CPF: 510.131.856-68, onde o mesmo se comprometeu a realizar o plantio de 490 mudas nativas de ocorrência regional distribuídas entre as Glebas A (0,1747 ha), B (0,3727 ha) e F (0,3108 ha).

Em vistoria e por imagem de satélite da ferramenta Google Earth se pode constatar que as referidas áreas estão hoje cobertas por pastagem exótica, com traços de manutenção periódica, e estão sendo usadas na atividade pecuarista da fazenda.

Restando assim o termo de ajustamento de conduta descumprido, conforme imagem demonstrativa abaixo:



Figura 1. Reserva Legal avelbada no processo 10040000515/10.

Conforme documento SEI (68672309) a Gleba A (0,1747 ha), a Gleba B (0,3727 ha) e a Gleba F (0,3108 ha) terão suas áreas realocadas como forma de regularização que será realizada por meio de processo administrativo próprio.

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

- Parecer sobre o PRA:

O registro do CAR foi realizado na data de 30/05/2016 e está aderido ao PRA, conforme o art. 1º da PORTARIA IEF N° 81, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, que estabelece que a inscrição do imóvel rural junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, realizada até a data de 31 de dezembro de 2020, será considerada como manifestação de interesse de adesão ao PRA.

Na propriedade existe a necessidade de recomposição de, aproximadamente 0,01 ha de áreas de APP e 0,8582 ha de reserva legal.

A propriedade possui 1,0915 módulos fiscais, enquadrando-se no item II, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 8 m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular, superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Verificou-se que a reserva legal do imóvel se encontra irregular, com Termo de Ajustamento de Conduta descumprido e sendo utilizada para manejo da pecuária, porém tais informações não impedem a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas e sua regularização vigorará como condicionante da autorização ambiental.

No tocante as irregularidades apuradas foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 236948/2023 (69386705) e Auto de Infração nº 318065/2023 (69386765), embargando todas as áreas de reserva denominadas Gleba A (0,1747 ha), a Gleba B (0,3727 ha) e a Gleba F (0,3108 ha).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Inicialmente foi requerida uma supressão de 62 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 7,8862 ha e supressão para de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1952 ha (90 árvores) para implantação de usina fotovoltaica (2,0 MW).

Após vistoria foi constatado que as 90 árvores descritas como remanescentes florestais, solicitadas como supressão de vegetação, estão localizados em duas reboleiras de aproximadamente 1280 m² ou 0,128 ha e 415 m² ou 0,0415 ha, a uma distância de 32 m uma da outra.

Sendo assim, não podem ser consideradas um remanescente de vegetação nativa, e sim, árvores isoladas, conforme descrito no Decreto 47.749/19 em seu Art.2º, Item IV, que considera:

"Árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare."

Desta maneira o processo foi reorientado e passou a ser analisado como corte de 152 espécimes de árvores nativas isoladas distribuídas em aproximadamente 7,8862 ha implantação de usina fotovoltaica (2,0 MW).

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilaram ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados, nas fisionomias de vegetação nativa, foram obtidas a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), em 1995.

$$VTCC = 0,00007423 * DAP^a(1,707348) * HT^b(1,16873)$$

Foram apresentadas planilhas com dados, cálculos de volume e localização das árvores isoladas nos documentos SEI 54554321 e 54554323.

Apesar dos estudos, inicialmente, indicarem que não foi constatada a presença de qualquer indivíduo na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, foram levantados dois indivíduos da espécie Zeyheria tuberculosa, presente na lista e classificadas na categoria Vulnerável (VU).

As 152 árvores isoladas estão localizadas em área de pastagens consolidadas, implantadas desde antes de 22 de julho de 2008, fora de Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal averbada.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal RAYANE FERREIRA NUNES, CREA 242961/MG, ART: MG20221515270.

4.1 Análise das taxas recolhidas:

Taxa de expediente:

1. Taxa de R\$ 1.225,97, DAE: 1401219410039, quitado em 06/10/2022.

Taxa florestal:

1. Taxa de R\$ 68,40, DAE: 2901219411963, quitado em 06/10/2022 e R\$ 109,12, DAE: 2901219412871, quitado em 06/10/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126516.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de baixa vulnerabilidade natural, média prioridade de conservação para flora, baixa prioridade de conservação para ictiofauna, anfíbios, répteis, invertebrados e mastofauna e muito alta prioridade de conservação para avifauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

No tocante à Lei da Mata Atlântica entende-se que não há restrições quanto aos Art. 11 e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica (2 MW)

Atividades licenciadas: Não possui.

Classe do empreendimento: Não passível.

Critério locacional: 2

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: Não possui.

4.4 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 15 de fevereiro de 2023, onde foi realizado o caminhamento seguindo a área de reserva legal, área de intervenção ambiental onde estavam as árvores isoladas e área de intervenção onde estavam os remanescentes florestais.

A reserva legal demarcada como mata nativa no processo 10040000515/10 está isolada e em bom estado de conservação.

Já as áreas que foram objeto de TAC no mesmo processo de demarcação de reserva legal, Glebas A (0,1747 ha), B (0,3727 ha) e F (0,3108 ha), estão hoje cobertas por pastagem exótica, com traços de manutenção periódica, e estão sendo usada na atividade pecuarista da fazenda.

As 152 árvores isoladas requeridas para corte estão distribuídas em área coberta por pastagem, consolidada, desprovida de vegetação nativa desde antes de 22 de julho de 2008, apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Os dois remanescentes são, na verdade, duas reboleiras de aproximadamente 1280 m² ou 0,128 ha (seta preta) e 415 m² ou 0,0415 ha (seta vermelha), a uma distância de 32 m uma da outra, conforme demonstrado em imagem abaixo:



Figura 2. Foto do local das reboleiras, maior identificada com a seta preta e menor identificada com a seta vermelha. Observa-se livre acesso do gado que utiliza as áreas como sombreamento.



Imagem 3. Demonstrando que ambas reboleiras estão com áreas inferiores a 0,2 ha.

Nestes locais existem árvores de porte arbustivo intercalados com árvores de pequeno e médio porte, com um DAP médio de 9,89 cm e altura média de 5,64 m.

O dossel é aberto e não existe estratificação definida ou serrapilheira. O solo é coberto por pastagem exótica e áreas de solo exposto devido ao pisoteio do gado que tem livre acesso ao local.

Entre as árvores há presença de cipós e trepadeiras herbáceas, formando um adensamento (paliteiro).

Não foram encontrados epífitas no local.

Abaixo seguem imagens com visada ampla e dentro das reboleiras:



Figura 4. Imagens ilustrativas do interior das reboleiras, demonstrando a presença de capim exótico, árvores de porte arbustivo e trilhos de caminhamento de gado.

A área de Preservação Permanente da propriedade varia entre áreas em bom estado de conservação, áreas cobertas por pastagens exóticas e áreas em regeneração.

4.4.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade é composta por um terreno acidentado com inclinação máxima de 3,7% (active) e -14,8% (declive) e inclinação média de 1,0% (active) e -7,3% (declive), variando de 854 m a 883 m de altitude em 419 metros no sentido Norte-Sul e terreno acidentado com inclinação máxima de 38,1% (active) e -15,16% (declive) e inclinação média de 7,0% (active) e -4,5% (declive), variando de 843 m a 881 m de altitude em 889 metros no sentido Oeste-Leste.

- Solo: Segundo informações no local há predominância do LVd8.

- Hidrografia: O imóvel possui dois cursos d'água com até 10 metros de largura em seus limites Oeste e Leste, que geram 2,58 ha de Área de Preservação

Permanente. O imóvel está inserido dentro da a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi – Guaçu e Pardo – GD6.

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com áreas cobertas por pastagens exóticas e remanescentes de Floresta Secundária Estacional Semideciduado em diferentes estágios de regeneração.

- Fauna: Não foi apresentado estudo de fauna local. Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de baixa prioridade de conservação para ictiofauna, anfíbios, invertebrados e mastofauna e muito alta prioridade de conservação para avifauna.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O inventário florestal apresentado, realizado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal RAYANE FERREIRA NUNES, CREA 242961/MG, ART: MG20221515270., está de acordo com o conferido em campo, conforme vistoria, os dados de HT e DAP não tiveram diferenças significativas das apresentadas e a metodologia de inventário e cálculo foram conferidas e estão a contento.

As 152 árvores estão distribuídas em área coberta por pastagem, consolidada, desprovida de vegetação nativa desde antes de 22 de julho de 2008, apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

O local de intervenção é considerado consolidado, com implantação de pastagens desde, pelo menos, 07/06/2004, conforme comprova imagem de regressão temporal da ferramenta Google Earth Pro a seguir:

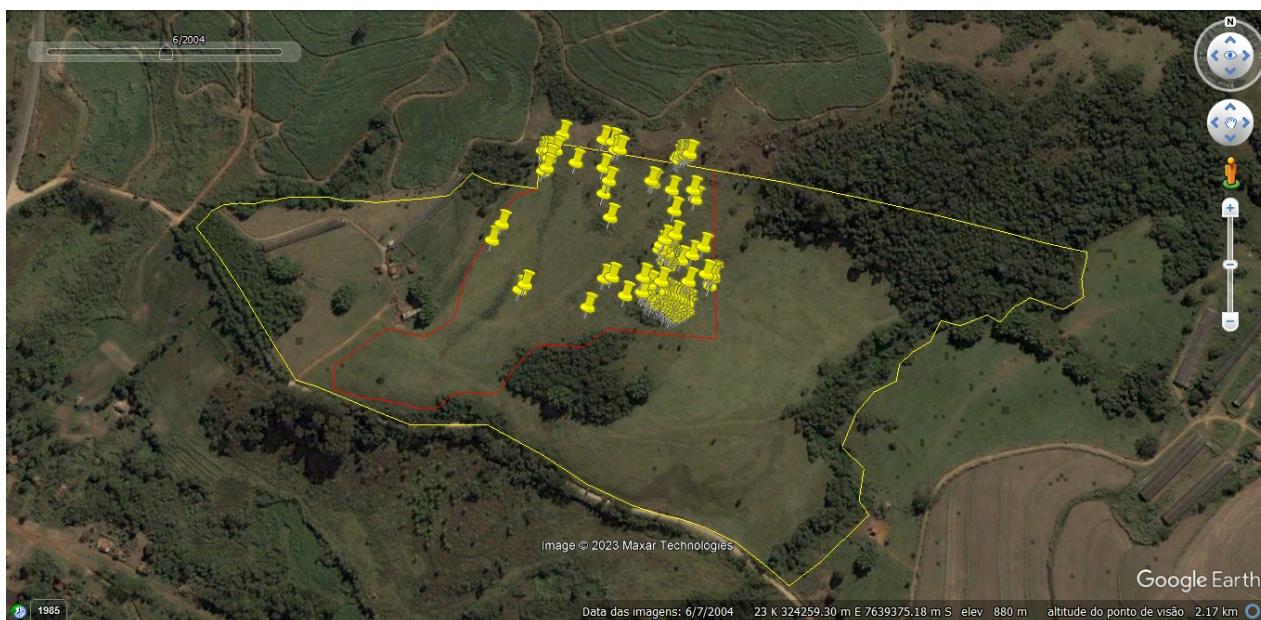


Figura 5. Imagem do local de intervenção ambiental em pastagem na data de 07/06/2004.

Dentre as espécies solicitadas para corte existem dois exemplares da espécie *Zeyheria tuberculosa*, encontrada na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, classificada na categoria Vulnerável (VU).

Tendo a intervenção ambiental o objetivo de instalação de uma usina fotovoltaica, o corte desta espécie é passível de autorização conforme Art. 26 do Decreto 47.749/19 que considera que:

"A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."

Neste sentido e para o atendimento ao Art. 73 do Decreto 47.749/19 e Art.29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/21 foi apresentado PRADA (68672310) para o plantio de 20 mudas de *Zeyheria tuberculosa*, espaçamento de 4,00 m entre mudas e 3,00 m entre fileiras em área já antropizada, equivalente a 0,0453 hectares, promovendo a revegetação de área degradada em Reserva Legal.

Nenhum dos exemplares isolados solicitados para corte estão em APP, reserva legal ou em fragmentos de remanescentes de vegetação nativa.

5.1 Conclusão da análise técnica:

Sendo assim, e considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Considerando que as 152 árvores requeridas são consideradas isoladas, conforme motivos já expostos no parecer.

Considerando que se trata de um empreendimento de infraestrutura destinada à distribuição de energia limpa.

Considerando que para a supressão dos dois indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, classificada na categoria Vulnerável (VU) na Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, foi apresentada a proposta de compensação na proporção de 10 mudas por exemplar em área de Reserva Legal, atendendo a legislação vigente.

Considerando que será condicionada à autorização a regularização da reserva legal do imóvel.

Considerando que a área objeto da autuação não tem relação com a intervenção ambiental requerida.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Contaminação do solo:** É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.
- **Medida(s) Mitigadora(s):** Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;
- **Perca de árvores porta-sementes características do local:** a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;
- **Medida(s) Mitigadora(s):** Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;
- **Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna:** a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.
- **Medida(s) Mitigadora(s):** Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 152 árvores isoladas nativas distribuídas em 7,8862 ha com um aproveitamento de material lenhoso na de 2,4465 m³ de madeira nativa e 10,2423 m³ de lenha nativa, localizada na fazenda Bom Jardim, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA apresentado anexo ao processo (68672310), em 0,0453 ha, tendo como coordenadas de referência (X) 324413.26 m E e (Y) 7639537.29 m S e (X) 324410.55 m E e (Y) 7644665.59 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recomposição através do plantio de 20 mudas de Zeyheria tuberculosa, espaçamento de 4,00 m entre mudas e 3,00 m entre fileiras em área de reserva legal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (-) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (-) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 383,48 , DAE nº 1501291452832, quitado em 11/07/2023.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a regularização da reserva legal da propriedade através de processo próprio junto ao IEF	60 dias
2	Executar o PRADA apresentado anexo ao processo (68672310), em 0,0453 ha, tendo como coordenadas de referência (X) 324413.26 m E e (Y) 7639537.29 m S e (X) 324410.55 m E e (Y) 7644665.59 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recomposição através do plantio de 20 mudas de Zeyheria tuberculosa, espaçamento de 4,00 m entre mudas e 3,00 m entre fileiras em área de reserva legal	120 dias
3	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;	Durante a implantação do projeto.
INSTÂNCIA DECISÓRIA		Durante a implantação do projeto.
(x) COPAM / UBC / SUPERVISÃO REGIONAL		Durante a implantação do projeto.
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		Durante e após a implantação do projeto.
5	Nome: Bruno Soares Furlan Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, se assim couber. MASP: 1.314.255-9	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS .

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 01/08/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70669065** e o código CRC **7B0D89B2**.

